



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

#### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021, QUE, "ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 6.192/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATORES: VEREADORA TATI CARVALHO.**

#### **1. Relatório:**

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, alterar o parágrafo único do art. 3º da Lei 6.192/2018, no que diz respeito às atribuições dos cargos de Assessor Jurídico.

#### **2. Fundamento e Voto:**

Entendo que o projeto de lei esta em desacordo com o art. 37 e 132 da CF e art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e, desta forma, a matéria é inconstitucional.

No caso em tela, corrobora o entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 4.843):

*E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ESTADUAL Nº 8.186/2007 (ALTERADA PELAS LEIS nºs 9.332/2011 e 9.350/2011) DO ESTADO DA PARAÍBA: ART. 3º, INCISO I, ALÍNEA "A" ("na elaboração de documentos jurídicos") E ANEXO IV, ITENS NS. 2 A 21 (NAS PARTES QUE CONCERNEM A CARGOS E A FUNÇÕES DE CONSULTORIA E DE ACESSORAMENTO JURÍDICOS) – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO – APARENTE USURPAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS RESERVADAS A PROCURADORES DO ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL PELA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 132) – PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO CAUTELAR – MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO E DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA – DECISÃO CONCESSIVA DE SUSPENSÃO CAUTELAR DE EFICÁCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS INTEIRAMENTE REFERENDADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO. O SIGNIFICADO E O ALCANCE DA REGRA INSCRITA NO ART. 132 DA*

*Al*



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: EXCLUSIVIDADE E INTRANSFERIBILIDADE, A PESSOAS ESTRANHAS AO QUADRO DA ADVOCACIA DE ESTADO, DAS FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DE PROCURADOR DO ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL.*

Cabe ressaltar ainda, que o processo nº 20/00622474 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que trata sobre a matéria, esta em tramitação, sendo prudente aguardar uma decisão da Corte.

Diante da inconstitucionalidade da matéria, opino pela sua inadmissibilidade total, cabendo ao Soberano Plenário a apreciação de mérito Barva bo.

### **3. Conclusão.**

A Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade na matéria, e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito, opinando pela sua rejeição.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores.

Canoinhas, 08 de fevereiro de 2021.

É o parecer, s. m. j.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VER. WILMAR SUDOSKI**  
Presidente

  
**VER. TATI CARVALHO**  
Vice-Presidente

  
**VER. JULIANA MACIEL**  
Membro